



Lei Nº 460/2014, de 02 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Reg.º 7.500  
30 DEZ. 2014

RECEBIDO Hs. 10:00  
*[Handwritten signature]*

**Cria a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, autoriza a municipalização do trânsito e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de São João dos Patos, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUTRAN), órgão vinculado ao gabinete do Prefeito.

§ único.

Art. 2º. Compete à Superintendência de Trânsito e Transporte:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamento de controle viário, bem como aplicar multas e infrações pelo descumprimento das normas de trânsito;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



X - implementar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integra-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Parágrafo Único - A notificação de multas, por parte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUTRAN), será lavrada em talões apropriados;

Art. 4º. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUTRAN) terá um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 01 (hum) ano, renovado por igual período.

§ único - o Presidente do Conselho de Administração será o Superintendente Municipal de Trânsito.

Art. 5º. Os bens da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUTRAN) constituem-se de bens móveis e imóveis, de rendas próprias e por transferências do Município, Estado e União;

Art. 6º. As receitas da Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) serão constituídas das seguintes rendas e recursos:

- I - rendas de serviços de administração do sistema de transporte urbano;
- II - rendas de serviços de publicidade em coletivos, corredores e terminais de transporte;
- III - rendas de serviços de estacionamento de veículos em logradouros públicos;
- IV - rendas de juros de depósitos bancários;
- V - dotações orçamentárias;
- VI - transferências do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa Rodoviária única.
- VII - doações e legados;
- VIII - rendas advindas da aplicação de multas e cobranças de taxas;
- IX - outras rendas e recursos.



Art. 7º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe;

I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos contra multas e infrações aplicadas;

II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;

III - Encaminhar relatório à Diretoria da SUTRAN com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente;

Parágrafo Único - A JARI terá regimento próprio na forma que for estabelecido pelo CONTRAN, editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - A JARI terá a seguinte estrutura:

I – Presidência, ocupado pelo Superintendente da SUTRAN;

II - Representação dos Condutores.

III – Assessoria Técnica

§ 1º - O cargo de representante dos condutores será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os membros serão designados para um período de 02 anos de mandato podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. A estrutura administrativa da SUTRAN corresponderá àquela já criada pela lei municipal n.: 429/2014.

Art. 10º. *Suprimido*

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder às alterações no orçamento em curso necessárias para aplicação desta Lei;

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia, podendo inclusive complementar a estrutura organizacional da entidade estabelecendo as funções de confiança precisas;

III - *Suprimido*;

IV - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho das competências da Superintendência;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal

